



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2013

***Altera o §2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 02/2006
da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 02/2006 da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

[...]

§2º Fica vedada a concessão de gratificação de qualquer espécie aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 02 de agosto de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 02/2006 desta Câmara Municipal, que trata do Plano de Cargos, Vencimento e Carreira, prevê, em seu art. 36, §2º, que “aos ocupantes de Cargos Provimento em Comissão, o Presidente poderá conceder gratificação de encargos especiais nos limites de 30% a 100%”.

Tal dispositivo se coaduna com o que vem previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1.191/2001), que assim dispõe:

“Art. 77 - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação de encargos especiais.

Parágrafo Único - O valor da gratificação será fixada entre os limites de 30% (trinta por cento) a 100%(cem por cento) dos vencimentos que receber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinar funções ou atribuições, bem como as condições de natureza do trabalho das unidades administrativas co-responsáveis”.

Todavia, a concessão de gratificação a ocupantes de cargo de provimento em comissão é medida inconstitucional, estando a referida legislação municipal em discordância com o entendimento esposado pelos Tribunais de Contas pátios.

Isso porque a própria natureza das atividades exercidas pelo ocupante de cargo em comissão já compreende o exercício de um encargo diferenciado, especial, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, consistente nas atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Por tal razão, a previsão da Lei Complementar desta Casa de Leis se mostra dissociada do texto constitucional, merecendo ser revista.

Vale salientar que a presente modificação tem o intuito de regularizar o texto da Lei Complementar nº 02/2006 com relação ao que prevê a Constituição Federal, já que, muito embora haja a previsão desta gratificação, ela não é paga por esta Casa de Leis a nenhum servidor comissionado. Isso se deve à sua patente inconstitucionalidade, há muito anunciada por diversos Tribunais de Contas Estaduais, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que o



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

presente Projeto viabiliza amoldar o regulamento da Câmara Municipal ao que é realizado na prática.

Por fim, destaque-se que extrapola da competência de iniciativa do Legislativo propor qualquer alteração na Lei 1.191/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), uma vez que, conforme o art. 45, §1º, "b", da Lei Orgânica, é de iniciativa do Prefeito Municipal lei que disponha de regime jurídico de seus servidores.

Isso não impede, entretanto, que esta Câmara Municipal promova a alteração em seu próprio Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de modo a dispor de maneira diversa do que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, assim, adequar-se à previsão constitucional.

Com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 02/2006, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 02 de agosto de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário